



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.778/2023

OFÍCIO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 18/08/2023

Gabinete do Prefeito

TATIANA AGUILAR SATLER

CHEFE DE GABINETE SUBSTITUIÇÃO

Decreto nº 10.124/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por tempo determinado, mediante procedimento licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída, a concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica, do seguinte bem:

Parágrafo único. Uma Unidade de Alevinagem de Peixes, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), contendo:

- I. 09 (nove) tanques escavados com 01 (um) metro de profundidade, medindo 12 (doze) metros de comprimento por 06 (seis) de largura;
- II. 02 (dois) tanques com 01 (um) metro de profundidade, medindo 20 (vinte) metros de comprimento por 50 (cinquenta) metros de largura;
- III. área total cercada por alambrado, com 02 (dois) portões com guarita;
- IV. área de laboratório medindo 60 (sessenta) m²;
- V. iluminação elétrica em toda a Unidade em funcionamento;
- VI. sistema hidráulico nos tanques escavados em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º. A concessão de uso será onerosa, ficando o concessionário autorizado a utilizar os bens móveis e imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com o escopo de atender o interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º. Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo o imóvel retornará à posse do município.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

§ 2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º. Autorizada a concessão de Direito Real de Uso para exploração, fica a concessionária obrigada:

§ 1º. Arcar com todas as despesas inerentes ao bom funcionamento dos bens outorgados, bem como fiscalizar o pronto atendimento dos produtores.

§ 2º. Conservar em perfeito estado de uso os equipamentos a sua disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

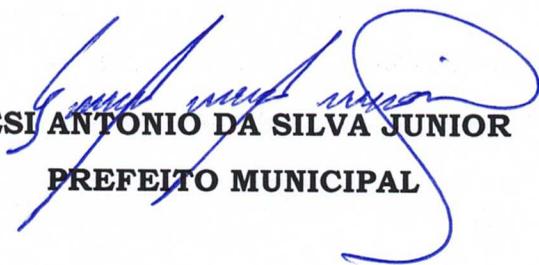
§ 3º. Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 18 de agosto de 2023.


GESIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL